



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

N. 060/2025

Pelo presente instrumento particular, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 021/2025**, derivado de Chamamento Público nº 003/2023, operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), o **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1790, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.625.577/0001-61, com sede à Rua Antônio Ribeiro Mendes, nº 1860, Bairro Pio X, no Município de Caxias do Sul, RS, CEP 95.032-600, neste ato representada por Luis Fernando da Silva Chaves, Administrador/Diretor, inscrito no CPF sob o nº 972.061.990-20, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DA VINCULAÇÃO:

I.1. O presente instrumento está vinculado ao Termo de Credenciamento nº 237/2023, firmado pela ora Contratada e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), e ao seu processo de origem, Chamamento Público nº 003/2023, ao qual o Município aderiu por meio do Processo de Inexigibilidade nº 021/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Parecer Jurídico nº 515/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO OBJETO:

II.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Altântica, controle de simunídeos, revisão de plano de saneamento básico, dentre outras que se faça necessária a responsabilidade técnica em área ambiental, nos termos do processo protocolado sob o nº 2195/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO PRAZO:

III.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse do município e anuência da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se mantida a vigência do credenciamento de origem.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

IV.1. A Contratada deverá prestar, de forma contínua e conforme demanda a ser definida pelo Departamento de Meio Ambiente, os seguintes serviços:

IV.1.1. Realização de vistorias técnicas ambientais em empreendimentos e áreas de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



interesse;

IV.1.2. Emissão de laudos técnicos e pareceres ambientais para suporte à tomada de decisão da administração pública, assim como a denotação de hora por serviço;

IV.1.3. Análise de processos administrativos ambientais relacionados à regularização e controle ambiental;

IV.1.4. Avaliação e aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

IV.1.5. Apoio técnico em ações relacionadas à fiscalização ambiental;

IV.1.6. Controle de simulídeos e outras demandas específicas ambientais;

IV.1.7. Revisão de Planos de Saneamento Básico, quando solicitado;

IV.1.8. Participação em reuniões técnicas e interinstitucionais, sempre que necessários.

IV.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas apresentadas, com observância à legislação ambiental vigente e às normas técnicas aplicáveis;

IV.3. Os serviços deverão ser solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de serviço específica, e deverão ser executados nos locais indicados pela Contratante;

IV.4. A quantidade de horas, a ser efetivamente realizada pela Contratada, dependerá das demandas a serem encaminhadas pelo Departamento de Meio Ambiente, não podendo, todavia, ultrapassar o limite de 80 (oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR:

V.1. O valor a ser pago pelo Município à Contratada é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCÁI, qual seja, **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora.**

V.2. Considerando a estimativa máxima estabelecida, de realização de até 80 (oitenta) horas de serviços mensais, a presente contratação poderá, de acordo com a necessidade do município, chegar ao valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VI.2. Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada junto ao Departamento de Meio Ambiente, a nota fiscal emitida pela mesma,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do fiscal anuente do presente termo.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Ativ.: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;
Recurso: 21119 – Fundo Meio Ambiente;
3390.39.82.00.00 – Serviços de Controle Ambiental;
Reduzida: 15925.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando atualizada a tabela de valores do processo de origem, ao qual o presente contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS OBRIGAÇÕES:

X.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

X.1.1. Efetuar o pagamento ajustado, efetuando as retenções dos tributos legais;

X.1.2. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

X.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.4. Informar, a cada demanda encaminhada, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

X.1.5. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste instrumento;

X.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, determinando, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

X.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

X.2.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e do processo de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

X.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

X.2.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

X.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

X.2.5. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

X.2.6. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços, com estrita observância às normas técnicas, ambientais e legais;

X.2.7. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos estabelecidos;

X.2.8. Comunicar à Prefeitura do Município Taquari/RS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X.2.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Taquari/RS;

X.2.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Taquari/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

X.2.11. Manter sigilo sobre as informações e documentos relacionados aos serviços prestados;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.12. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato;

X.2.13. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

X.2.14. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

X.2.15. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

X.2.16. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

X.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

X.2.18. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do presente contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização dos serviços decorrentes desse termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que designou a servidora Marília Juliano de Souza, nomeada pela Portaria nº 439/2025, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Contratada na prestação do serviço, objeto deste Termo.

XIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA
Contratada

MARÍLIA JULIANO SOUZA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

